



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 144, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1996.

(Oriunda do Poder Executivo)

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Fundo de Previdência Municipal de Ibaity, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte,

LEI

Art. 1º O Orçamento do Município de Ibaity, Estado do Paraná, para Exercício Financeiro de 1997, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em R\$420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais), e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e rendas, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	RS 420.000,00
Receitas de Contribuição	RS 350.000,00
Receitas Patrimonial	RS 20.000,00
Outras Receitas Correntes	RS 50.000,00
TOTAL	RS 420.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integram esta Lei, os quais apresentam seu detalhamento por Órgãos, Unidades Orçamentarias e Categorias Econômicas, conforme o seguinte desdobramento.

DESPESAS CORRENTES	R\$ 420.000,00
Despesas de Custeio	RS 420.000,00
TOTAL	R\$ 420.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1º/01/97), revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis (06/11/96)

FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL

CRISTIANO GIMENES GOULART
DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO